



SUGESTÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 0005/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), visando atender as necessidades do Saae.

A agente de contratação e equipe de apoio vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do processo nº 005/2025-dispensa de licitação nº 003/2025, pelos motivos expostos a seguir:

SÍNTESE DOS FATOS

O processo Administrativo -Dispensa de Licitação foi publicado por esta Agente de Contratação para o recebimento de propostas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de sua publicação. A escolha por Dispensa de licitação foi devido a requerente nos comunicar que estávamos sem os itens no estoque do almoxarifado e que necessitaria dos mesmos com uma urgência de compra, excluindo a possibilidade de um pregão eletrônico, visto que este, demanda um tempo maior. Recebemos as propostas pelo email institucional, de duas empresas interessadas, BH Soldas Equipamentos de Proteção Individual e Comercial J & C Comex Ltda, todavia ao analisarmos as propostas observamos uma divergência entre o Termo de Referência e o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o código 6422 da DFD correspondia a uma capa de chuva e no sistema de compras e no TR corresponde ao capacete, item ao qual foi cotado pelas empresas interessadas, no entanto não era para ser comprado neste processo. Continuando a análise das propostas e verificando com um fornecedor percebemos que havia uma falha na especificação do item 03 -conjunto de chuva impermeável do termo de referência ao qual levou o licitante cotar o item com um valor acima do estimado pela administração devido a deficiência nesta especificação. Vale ressaltar que estas deficiências não puderam ser sanadas internamente e interferirá diretamente no valor e no resultado final da compra.

Diante do exposto e para manter a transparência no procedimento de compra pública a primeira coisa a se fazer é buscar sanear o vício, caso não seja possível é legal a anulação do processo, verificando sempre os prejuízos dos envolvidos e esta agente enfatiza que não houve danos aos licitantes por ser um procedimento todo eletronicamente. Ressaltando que todos os princípios da Lei 14.133/2021 estão sendo levados em consideração principalmente os princípios da legalidade, moralidade e transparência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas- Bairro Bom Jardim
36906-360, Manhuaçu/ MG
Tel: (33) 3339-3650

SAAE - MANHUAÇU
PROT. N° 05125
FLS. N° 129

Sendo assim esta Agente de Contratação e sua equipe de apoio entende-se que é preciso e legal a anulação, "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, a qualquer tempo..."

Devendo o presente processo ser submetido ao Sr. Diretor do SAAE para que faça a sua análise a respeito do exposto e efetive a sua decisão final.

Manhuaçu, 27 de janeiro de 2025.

Elizete Luiz Bonifácio
Agente de Contratação

Carla Angélica Brandão dos Santos
Apoio

Lorena Ellen Silva Coelho
Apoio